

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 6632/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23 de Agosto de 2005, renovo, nos termos do artigo 140.º do Código do Trabalho, o contrato de trabalho a termo certo por um período de mais 12 meses, com a psicóloga Sónia Raquel Amorim Carneiro.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 6633/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do estabelecido no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja, em sua reunião de 17 de Agosto de 2005, deliberou mandar executar a Revisão do Plano de Pormenor João Barbeiro II — Beja, a seguir identificado:

Plano de Pormenor João Barbeiro II

Objectivos: reequacionar as propostas de modo a viabilizar a sua concretização.

Tempo previsto para a elaboração do plano: 30 dias.

29 de Agosto de 2005. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo e Urbanização, *Victor Paulo Soares Silva*.

Edital n.º 549/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel da Costa Carreira Marques, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto, por um período de 15 dias úteis, a ter início oito dias após a publicação do presente edital, o período de discussão pública da alteração ao Loteamento Municipal da Abegoaria (Rua da Lavoura — Beja), concelho de Beja, que está exposto nos seguintes locais:

Paços do concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas; Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

Edital n.º 550/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel da Costa Carreira Marques, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto, por um período de 15 dias úteis, a ter início oito dias após a publicação do presente edital, o período de discussão pública do Loteamento da Zona Central do Bairro da Conceição — Beja, concelho de Beja, que está exposto nos seguintes locais:

Paços do concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas; Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 6634/2005 (2.ª série) — AP. — Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba:

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto de Regulamento do Cartão do Jovem Múncipe, que foi presente à reunião do executivo camarário realizada no dia 31 de Agosto de 2005.

Durante o período atrás referido, podem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Borba, sobre o referido projecto de regulamento, o qual, para o efeito, poderá também ser consultado na Divisão Administrativa, durante o horário de expediente.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

Projecto de Regulamento do Cartão do Jovem Múncipe

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no concelho de Borba, facilitando-lhes o acesso a determinados bens de consumo e a participação em actividades culturais, desportivas ou recreativas, o município de Borba, pretende criar o Cartão do Jovem Múncipe que lhes concede algumas vantagens.

Tendo em conta a realidade demográfica deste concelho, pretende-se também fomentar a fixação de jovens que venham dinamizar a realidade socioeconómica do município de Borba.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *b)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento, que será, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º do supracitado diploma, submetido à aprovação da Assembleia Municipal, após publicação e afixação nos lugares de estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Borba.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem como objecto a criação do Cartão do Jovem Múncipe dirigido aos jovens múnicipes do concelho de Borba.

2 — O presente regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao Cartão do Jovem Múncipe, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 3.º

Objectivo

O Cartão do Jovem Múncipe tem como objectivo geral a atracção e fixação dos jovens do concelho de Borba, contribuindo para o seu desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão do Jovem Múncipe todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes e recenseados, quando maiores de 18 anos, no concelho de Borba.

Artigo 5.º

Modelo e validade

1 — O Cartão do Jovem Múncipe é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal, que, mediante a sua exibição, concede os apoios previstos no presente regulamento.

2 — O cartão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.

3 — O cartão é válido por um ano, sendo renovável por iguais períodos, com a aposição de vinheta actualizada, sob pena de caducidade do mesmo.

4 — O cartão caduca quando o seu titular fizer 30 anos.

Artigo 6.º

Benefícios

O Cartão do Jovem Município confere ao seu titular os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 20% nas taxas relativas à construção, reconstrução, reabilitação, alteração, ampliação ou demolição de imóveis, com excepção das taxas devidas pelas operações de loteamentos e obras de urbanização;
- b) Desconto de 30% na aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente, de acordo com o regulamento de venda de lotes habitacionais para jovens;
- c) Desconto de 75% na aquisição de lotes para a instalação de actividades económicas;
- d) Desconto de 20% nos bilhetes de entrada nas Piscinas Municipais;
- e) Desconto até 50% no acesso a actividades promovidas pela autarquia;
- f) Descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão do Jovem Município, que exibam na montra um autocolante a fornecer pela Câmara Municipal de Borba.

Artigo 7.º

Adesão

A adesão ao Cartão do Jovem Município realiza-se nos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

Artigo 8.º

Requisitos

Para emissão do Cartão do Jovem Município, o requerimento devidamente preenchido é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor, quando maior de 18 anos;
- d) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a sua residência.

Artigo 9.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir do Cartão do Jovem Município, como parcerias, as entidades, que através do protocolo celebrado com o município de Borba, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

Artigo 10.º

Utilização do cartão

1 — Na utilização do Cartão do Jovem Município, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

2 — A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

3 — As causas de cessação referidas no número anterior implicam a não revalidação do Cartão do Jovem Município.

Artigo 11.º

Perda, furto ou extravio

1 — A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba.

2 — A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto pela Câmara Municipal de Borba.

Artigo 13.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 551/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Julho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, a seguinte alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Santo Onofre:

Alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Santo Onofre

1 — Proibição de parar e estacionar no lado poente da faixa de rodagem da Rua Infante D. Henrique, situada junto das residências, enquanto tal medida se justificar.

2 — Colocação de um sinal H4 «Via pública sem saída» na Rua Infante D. Henrique, junto do entroncamento formado com a Rua Professor Manuel José António.

3 — Colocação de um sinal H3 «Trânsito de sentido único», na Rua Fernão de Magalhães, junto do entroncamento formado com a Rua Infante D. Henrique, onde os veículos fazem a sua entrada.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

12 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 552/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Julho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, a seguinte alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo:

Proposta de trânsito com sentido único na freguesia de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo

1 — Que na Rua 1.º de Dezembro, com trânsito de sentido único (Sul/Norte), desde o entroncamento da Rua 31 de Janeiro, até ao cruzamento da Rua Sales Henriques, passe a ter também sentido único, de Norte para Sul, desde o entroncamento da Avenida General Pedro Cardoso, até ao cruzamento com a Rua Sales Henriques.